

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 72, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros em Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, em eventos festivos que envolvam a comunidade escolar nas escolas públicas municipais e municipalizadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de Portaria, disciplinará a aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 12 de Junho de 2006.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

*Publicado em 22/06/06
vigilante
pág. 10*